lei nº 7336 de 17-05-93
D.O.M. nº 10.117 de 24-05-93

Doneção social

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/11/00

Baltar Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 29/03/93

PROJETO DE LEI Nº 088/93

ASSUNTO: Isenção de utilidade pública a Associação Beneficente do Conjunto São Sebastião, na forma que indica

VEREADOR Cid Marconi

LEI Nº 7336 DE 17/05/93

DIOM Nº 10.117 DE 24/05/93

ARQUIVO 28.05.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 073361993
Projeto: 00881993
Autor: CID MARCONI
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Dom nº 10.117 de 24.05.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7330 DE 17 DE maio DE 1993.

Considera de utilidade pública a Associação Beneficente do Conjunto São Sebastião.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a **Associação Beneficente do Conjunto São Sebastião.**

Art. 2º - a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 17 de maio de 1993.

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA

PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação.
DESIGNADO O VEREADOR Benedito Sergio
COMO RELATOR
Em 02/04/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 31/3/93
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 088 /93

Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO CONJUNTO SÃO SEBASTIÃO, ~~na forma que indica.~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO CONJUNTO SÃO SEBASTIÃO, ~~na forma que indica.~~

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara municipal de Fortaleza em 29 de Março de 1993.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 1/4/1993
PRESIDENTE

Vereador Cid Marconi

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 1/4/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 16/4/1993
PRESIDENTE

J U S T I F I C A T I V A

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO CONJUNTO SÃO SEBASTIÃO localizada no conjunto de mesmo nome, na Quadra A nº 3, é uma entidade sem fins lucrativos, sem caráter político partidário ou religioso.

Sua finalidade é promover a assistencia social aos moradores do referido conjunto e adjacências, atendendo em geral crianças, jovens e adultos sem nenhuma dircriminação.

Desta forma, acreditamos que a presente proposição receberá total apoio dos que compõem esta casa.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza' em 29 de março de 1993.

Vereador Cid Marconi

tos por mais um mandato no mesmo cargo ou por dois em cargos diferentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que se candidatar a cargos eletivos, junto ao poder Público Municipal, Estadual ou Federal deverá ser afastado até que as eleições ocorra, e se eleito, será afastado definitivamente, e o Vice assumirá até o final do mandato.

ARTIGO 9º - Diretoria Compete:

a) Dirigir a sociedade em buscas de seus fins, reivindicar junto às autoridades os benefícios necessários, que possa gerar, firmar contratos e estabelecer convênios com entidades Públicas ou Particulares;

b) Elaborar o regimento interno da sociedade, que após aprovado pela Assembléia Geral, terá direitos e obrigações de seus componentes e será parte integrante dos presentes estatutos.

ARTIGO 10º - São atribuições do Presidente:

a) Presidir as reuniões da Diretoria, assinar contratos, convênios, cheques, autorizações e outros documentos necessários;

b) Distribuir as tarefas às comissões ou departamentos criados pela Diretoria;

c) Convocar e presidir as reuniões de diretores;

d) Convocar as reuniões ordinárias da Assembléia Geral apresentando os relatórios estatutários e regimentais;

e) Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, praticando outros atos quando autorizado pela Diretoria.

ARTIGO 11º - Ao Vice-Presidente Compete:

a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

b) Praticar outros assuntos de natureza correlata com o cargo.

ARTIGO 12º - Ao 1º Secretário Compete:

a) Lavrar as atas das reuniões, preparar as correspondências e arquivar a documentação da sociedade;

b) Conservar e arquivar as propostas de admissão dos associados;

c) Executar outras atividades correlatas.

-FOLHA - PAGINA: 8
Emls/4 Pa Rejeitado

ARTIGO 13º - Ao 1º Secretário Compete:

a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

b) Desempenhar com fidelidade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

José Ivanildo ... Jr.
3º R.T.D.&P.J. de Fat - S.
Fls Rejeitado

ARTIGO 14º - Ao 1º Tesoureiro Compete:

a) Promover a arrecadação de todas as receitas e providenciar os pagamentos de todas as despesas autorizadas pela Diretoria e visada pelo Presidente;

b) Assinar cheques de pagamentos em conjunto com o Presidente;

c) Providenciar e manter em dia e em ordem escrituração contábil da sociedade;

d) Executar outras atividades correlatas.

ARTIGO 15º - Ao 2º Tesoureiro Compete:

a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos

b) Desempenhar com fidelidade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

ARTIGO 16º - Do Conselho Fiscal:

a) O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral. Com mandato de 2 (dois) anos e que escolherá entre os membros o seu Presidente ou não?

b) Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar o movimento financeiro da associação. Reunirá-se-a mensalmente para análise, e parecer do balancete mensal da tesouraria.

Capítulo XII - Dos Sócios, Diretoria e Deveres.

ARTIGO 17º - Os associados da associação terão maioridade civil e gozarão de todos os benefícios previstos no regimento da associação.

ARTIGO 18º - São Deveres dos Sócios:

a) Pagar as mensalidades determinadas pela Diretoria;

b) Promover o bem estar da comunidade, como uma parcela...

c) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

ARTIGO 19º - São Direitos dos Sócios:

a) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria;

b) Usufruir dos benefícios da ...

3º. R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 85119
-6.OUT.1992 - PAGINA: 1
Emol./Fdd. Rua Major Facundo 600

c) Serão dependentes do sócio, o cônjuge e filho menores de 10 anos;

d) Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

PARÁGRAFO UNICO - O sócio continuará gozando de seus direitos desde que não atrase as suas mensalidades por mais de 3 (três) meses.

Capítulo IV - Do Patrimônio.

ARTIGO 20º - Constituição o patrimônio da associação todos os bens móveis e bens imóveis que forem adquiridos em seu nome.

Capítulo V - Das Disposições Gerais.

ARTIGO 21º - A associação somente será dissolvida por resolução de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, legalmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados em segunda reunião, e com esto mesmo número em terceira convocação.

PARÁGRAFO UNICO - Em caso de dissolução os bens da associação serão revertidos, por deliberação da Assembléia Geral, a una sociedade filantrópica.

ARTIGO 22º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

ARTIGO 23º - Das decisões da Diretoria caberá recursos para a Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 24º - Os estatutos somente póderão ser alterados por proposta,

ARTIGO 25º - Estes estatutos entram vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, e deverão ser publicados no Diário Oficial.

O presente estatuto deverá ser registrado na forma do ARTIGO 1815 do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, para todos os fins legais ao qual está devidamente assinado pelos que acompanharam a reunião de eleição na forma abaixo-assinado os componentes.

Fortaleza(Ce), 1º de março de 1.991.

3º. R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 5419
-6.OUT.1992 - PAGINA 1
Emol.// Fetc.Rua Major Facundo 660

D I R E T O R I A

Presidente: Josimar Correia de Araújo

Josimar Correia de Araújo, brasileira, casada, domésti-
ca, residente e domiciliada na quadra "A", casa nº 06 ,
Conjunto São Sebastião-Guajerú(Messejana).
CPF: 30000013/89.

Vice-Presidente: Antônia Iris Correia de Sousa

Antônia Iris Correia de Sousa, brasileira, casada ,
operária, residente e domiciliada na quadra "A", ca
sa nº 04, Conjunto São Sebastião-Guajerú(Messejana)
CPF: 9200614200.

1º Secretário: Alzenir de Sousa Brandão

Alzenir de Sousa Brandão, brasileira, casada, domés-
tica, residente e domiciliada na quadra "B" casa nº
19, Conjunto São Sebastião-Guajerú(Messejana). CPF
1756972/88

2º Secretário: Francisco de Assis Santos da Silva brasileiro

Francisco de Assis Santos da Silva, brasileiro, ca-
sado, pedreiro, residente e domiciliado, na quadra
"B" casa nº 05, Conjunto São Sebastião-Guajerú(Mes-
sejana). CPF: 481563/72.

1º Tesoureiro: Josué Pereira de Sousa

Josué Pereira de Sousa, brasileiro, casado, pintor ,
residente e domiciliado, na quadra "C" casa nº 19,
Conjunto São Sebastião-Guajerú(Messejana). CPF:231.
700.933/04.

2º Tesoureiro: Valdecir Brandão nogueira

Valdecir Brandão Nogueira, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado, na quadra "B" casa nº 21
Conjunto São Sebastião-Guajerú (Messejana). CPF: 30
000/1389.

3º. R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 5941
-6.OUT.1992 - PAGINA: 1
Luis Alfredo Rua Major Facundo, 882

Presidente Fiscal: Francisca Albanisa Vieira dos Santos

Francisca Albanisa Vieira dos Santos, casada, doméstica, brasileira, residente e domiciliada na quadra "B" casa nº 05, Conjunto São Sebastião-Guajerú(Messejana). CPF: 32055889320.

1º Fiscal: Raimundo Alves Soares

Raimundo Alves Soares, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado, na quadra "B" casa nº 22 Conjunto São Sebastião-Guajerú(Messejana). CPF: 30000/1389.

2º Fiscal: carlos José Sousa dos santos

Carlos José Sousa dos Santos, brasileiro, casado, aumoxarife, residente e domiciliado, na quadra "B" casa nº 17 Conjunto São Sebastião-Guajerú(Messejana). CPF: 37849667 3/15.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO CONJUNTO SÃO SEBASTIÃO

José Evandro de Melo Júnior
3º. O. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 35411
-6 OUT 1992 - PAGINA 1
Evandro Melo Júnior

Capítulo I - Da Sociedade e seus Fins.

ARTIGO 1º - A Associação Beneficente do Conjunto São Sebastião, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, e tem como finalidade a melhoria das condições sociais de seus membros em todos os setores de atividades, principalmente, educação, saúde, trabalho, recreação e esporte, fundada em 02 de abril do ano de 1.991.

ARTIGO 2º - A sede será localizada provisoriamente na Quadra "A" nº 05 - Conjunto São Sebastião-Gurjaú(Messejana).

ARTIGO 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e seus membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo II - Dos Poderes da Sociedade.

ARTIGO 4º - Os poderes da Associação são Assembléia Geral e Diretoria auxiliados pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 5º - A Assembléia Geral é o poder soberano da Associação compõe-se de todos os associados, em pleno uso e gozo de seus direitos, e se reúne ordinariamente, uma vez no ano para apresentar os relatórios da Diretoria e eleição da Diretoria para o ano seguinte, e extraordinariamente, sempre que para tal for convocada.

ARTIGO 6º - A Assembléia Geral pode ser convocada pelo Presidente e Diretoria, pela maioria destes, ou por 1/3 (um terço), dos associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias depois , com qualquer número.

ARTIGO 7º - O quorum para realização da Assembléia Geral, em primeira convocação é de metade mais 1 um dos associados.

ARTIGO 8º - A Diretoria, poder executivo da associação, compõe-se de 6 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro. Será eleita pela Assembléia Geral através de votos secretos e cujo mandato, dos membros terá duração de 2 (dois)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO
1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

ETIQUETA PROTOCOLO DO C G C

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

41 572 680/0001-24

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C G C PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO ...) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO

INFORMAÇÕES GERAIS
X
9 0 0

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS
1 2 1 0 1 0 0 0 0 0

ENQUADRAMENTO DE TRIBUTOS
X

NATUREZA JURÍDICA
EMPRESA PÚBLICA
FUNDAÇÃO
ASSOCIAÇÃO X

ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO CONJUNTO SÃO SEBASTIÃO 6 1 1 1

DENOMINAÇÃO
A S S O C I A C A O B E N E F I C E N T E D O C O N J U N T O S A O S E B A S T I A O

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
RUA SAO SEBASTIAO
08
QUADRA A
MESSEJANA
CEP 60825 CE
FORTALEZA 1389

CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTO

3 5 7 5 7 3 6 1 3 8 7

RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SRF

03.1.01.00-2
07/10/92
DRF - FORTALEZA - CE

JOSIMAR CORREIA DE ARAÚJO

FORTALEZA, 06 DE OUTUBRO DE 1992

Josimar Correia de Araújo

PARA USO DO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SRF
07/10/92 0800300-5

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO CONJUNTO SÃO SEBASTIÃO.

A " Associação Beneficente do Conjunto São Sebastião, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, por tempo de duração indeterminado, com sede na quadra "A" nº 07, Conjunto São Sebastião-Guajerú(Messejana), Fort(Ce), tendo por finalidade a melhoria das condições sociais de seus membros em todos os setores de atividades, principalmente, educação, saúde, trabalho, recreação e esporte

A associação será administrada por uma Diretoria , composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, cabendo ao Presidente representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. O Estatuto só poderá ser alterado por proposta da Diretoria à Assembléia. A associação somente será dissolvida por resolução de 2/3, da Assembléia Geral, e em caso de dissolução os bens da associação serao revertidos a uma sociedade filantrópica , por deliberaçao da Assembléia Geral. Fort.(Ce), 1º de março de 1.991, Presidente: Josimar Correia de Araújo, brasileira, casada, residente na quadra "A"nº06, Conjunto Sao Sebastiao-Guajerú(Messejana), Fort.(Ce)CPF: 30000 013/89; Vice-Presidente: Antonia Iris Correia de Sousa , brasileira,operária, casada, CPF:9200614200; 1º Secretário: Alsenir de Sousa Brandao,casada, doméstica, CPF: 17 56972/88; 2º Secretário, Francisco de Assis Santos da Silva, casado, pedreiro, CPF: 4815637?; 1º Tesoureiro: Josué Pereira de Sousa,casado, pintor, CPF: 231700933/04 2º Tesoureiro; Valdecir Brandao Nogueira, casado, servente, CPF: 30000/138.

Josimar Correia de Araújo

JOSÉ EVERARDO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 715
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA - CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

Especial de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

Certifico, por Solicitação verbal de pessoa interessada

que revendo em meu poder e Cartório o Protocolo de Registro sob nº 65.419
de Microfilmagem Rôlo nº XXXXXXXXX, em data de 06 de Outubro
de 1992 dele consta o registro em microfilme do E S T A T U T O

DA SOCIEDADE DENOMINADA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO CONJ. SÃO SEBASTIÃO.

com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, tendo o qual sido apresentado para o fim legal, perante este Ofício de todas as formalidades legais. Dou fé. Registro Especial de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
ESCREVENTE AUTORIZADO
Fortaleza, 17 de Novembro de 1992

O referido é verdade e dou fé. Recolhidas as custas em Cr$ 30.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros). Dá fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Regnoberto Marques de Melo Jr.
Oficial - Maior do Registro Especial de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Fortaleza - Ceará

Fichário Central de Obras Sociais do Ceará — F.C.O.S.C.

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o Processo 22.217/1960/ de 19/03/1960 e considerado, de Utilidade Pública Estadual p la Lei n°. 6.372 de 29/06/1963

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto n°. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará do 02-02-1973)

Decreto n°. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará do 17-12-1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza.

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos n°. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n°. 19.003 de 15 de dezembro de 1987 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade *ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO CONJUNTO SÃO SEBASTIÃO* situada na *Rua São Sebastião (quadra A)* nº *08* Bairro *Messejana* em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o nº *SEASSOCIIIIBA/93*, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora *PLÓCENES JÚNIOR – TÉCNICO DE ÁREA*

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO CONJUNTO SÃO SEBASTIÃO

Fortaleza, *27* de *Janeiro* de 1993

Presidenta do F.C.O.S.C.

Coord. Técnico da F.C.O.S.C.

Decreto nº. 10.165 de 15.12.1987 conforme o art. 5º, só será concedido à entidade devidamente registrada ao F.C.O.S.C. de subvenção social

ENDEREÇO: Rua João Vilar, 420 — Aldeota – Tels: 261-2470 – Fortaleza/CE — CEP 60125

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 38 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 088/93

Dispensado de Impressão e Interício
Em 16/4/1993

O Vereador Cid Marconi submeteu a apreciação do Plenário, o apenso Projeto de Lei que **"Considera de utilidade pública a Associação Beneficente do Conjunto São Sebastião".**

Nada havendo que impossibilite e estando de acordo com a legislação em vigor, somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de abril de 1993.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 088/93.

APROVADO
Em 23/4/1993
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a Associação Beneficente do Conjunto São Sebastião.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a **Associação Beneficente do Conjunto São Sebastião.**

Art. 2º - a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE abril DE 1993.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 645 /93

Fortaleza, 29 de abril de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO CONJUNTO SÃO SEBASTIÃO, NA FORMA QUE INDICA".

Cordialmente,

Vereador José Sarto

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta